ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1955.

ALTERA INCIDÊNCIAS DO IMPÔSTO DE LICENÇAS.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A INCIDÊNCIA "GABINETE DENTÁRIO" NA LEGISLAÇÃO QUE REGULA A COBRANÇA DO IMPÔSTO DE LICENÇAS PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

GABINETE DENTÁRIO - O PRIMEIRO ..... CR$ 540,00

- O SEGUNDO ..... CR$ 260,00

- OS DEMAIS, CADA ..... CR$ 135,00

ART. 2º - A INCIDÊNCIA "MERCÂNCIA AMBULANTE" DA LEGISLAÇÃO QUE REGULA A COBRANÇA DO IMPÔSTO DE LICENÇAS PASSA A TER A REDAÇÃO SEGUINTE:

MERCÂNCIA AMBULANTE

(DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR)

- DE TECIDOS, ARMARINHOS, JÓIAS, RELÓGIOS, OBRAS DE OURIVES, BIJUTERIAS E OUTROS ARTIGOS ..... CR$ 15.000,00.

- DE FRUTAS, VERDURAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ..... CR$ 1.000,00.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1956, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 1955.

ORESTES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL